



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.931 DE 20 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º.Inclua-se o Artigo 24-Bdo Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 24-B.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, no período compreendido entre às 20h e às 05h, até o dia 30 de junho de 2020.

§ 1º.Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

- I** –estabelecimentos hospitalares;
- II** –clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III** –farmácias e laboratórios;
- IV** – funerárias e serviços relacionados;
- V** – serviços de segurança pública e privada;
- VI** –serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII** –profissionais da área de saúde;
- VIII** –servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente,



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX –atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X –serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI –estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas e gás de cozinha tais como, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha;

§ 2º.Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I –para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II –quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Primavera do Leste;

III – para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria;

IV – trabalhadores em execução dos serviços de delivery.

§ 3º.Os estabelecimentos constantes no Inciso XI do §1º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 19h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local. ”

Artigo2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20de junho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DVMM/ELO.